PROJUDI - Processo: 0021599-43.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 355.1 - Assinado digitalmente por Mara Denise Poffo Wilhelm:76931927949
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA

ATIVA

SETEMBRO/2026

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FAMÍLIA PISSAIA

FABIO DOS SANTOS
LUCIANE GRANDE HUBER PISSAIA
LUCAS HUBER PISSAIA
MARCELA HUBER PISSAIA DOS SANTOS
NEURY PISSAIA

SÃO PAULO | SP (11) 3798-0700 | CURITIBA | PR (41) 3045-0700 | GOIÂNIA | GO (62) 3086-6474 | BLUMENAU | SC (47) 3335-0070

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYY3 62ZZD AHAEM GMBEB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYY3 62ZZD AHAEM GMBEB

ATIVA

AO JUÍZO DA 3ª VARA ESTADUAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL – ESTADO DO PARANÁ

Processo n.: 0021599-43.2025.8.16.0019

ATIVA ADMINISTRADORA JUDICIAL, neste ato representada por sua sócia, **Dra. Mara Denise Poffo Wilhelm**, vem respeitosamente a presença deste r. Juízo, com arrimo no art. 22, inciso II, alínea "c", da Lei n. 11.101/05, apresentar **RELATÓRIO MENSAL DAS ATIVIDADES DO DEVEDOR – SETEMBRO/2026**, referente ao **GRUPO FAMÍLIA PISSAIA**, nos termos da Recomendação n. 216/2026 do Conselho Nacional de Justiça.

Curitiba/PR, 30 de outubro de 2026.

ATIVA ADMINISTRADORA JUDICIAL
Mara Denise Poffo Wilhelm
Administradora Judicial
OAB/PR 83.924

PROJUDI - Processo: 0021599-43.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 355.1 - Assinado digitalmente por Mara Denise Poffo Wilhelm:76931927949
30/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA

ATIVA

ÍNDICE

1 INTRODUÇÃO 4
2 HISTÓRICO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL 4
3 CONTEXTO OPERACIONAL 7
4 ACOMPANHAMENTO DA ATIVIDADE RURAL 8
5 ESTRUTURA SOCIETÁRIA 8
6 QUADRO DE COLABORADORES 10
7 ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E INFORMAÇÕES FINANCEIRAS 10
7.1 ATIVO 10
7.2 BALANÇO PATRIMONIAL 11
7.3 RESULTADO DO EXERCÍCIO 12
7.4 INDICADORES FINANCEIROS 13
7.5 DÍVIDAS CONCURSAIS E EXTRACONCURSAIS 15
7.5.1 CREDORES CONCURSAIS 16
7.5.2 CREDORES EXTRACONCURSAIS 16
8 QUESTIONÁRIO 17

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYY3 62ZZD AHAEM GMBEB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYY3 62ZZD AHAEM GMBEB

ATIVA

1 INTRODUÇÃO

O presente Relatório Mensal de Atividades (“RMA”) possui fundamento no artigo 22, inciso II, alínea “c”, da Lei n.º 11.101/2005 e reúne as informações operacionais, financeiras, econômicas e processuais da recuperação judicial do **GRUPO FAMÍLIA PISSAIA**, ajuizada em 27/06/2025 e com processamento deferido em 29/08/2025.

O presente RMA objetiva garantir ao juízo, ao Ministério Público, aos credores e a quaisquer interessados um fluxo contínuo de informações a respeito das atividades das Recuperandas, assim como do cumprimento do plano de recuperação judicial, caso seja aprovado e homologado.

A análise técnica contábil apresentada neste RMA é limitada às informações disponibilizadas pelas Recuperandas, de sua responsabilidade e de forma não exaustiva, sobre a situação da empresa.

Em relação aos aspectos processuais, serão apresentadas as movimentações sobre os principais pontos desenvolvidos, com base na premissa básica descrita no artigo 47 da Lei n.º 11.101/2005.

Os dados foram coletados e analisados pela Ativa Administradora Judicial, extraídos dos autos do processo de Recuperação Judicial e a partir do fornecimento de documentos solicitados, principalmente no que tange às informações contábeis e financeiras.

Todos os documentos que serviram de base para a elaboração deste relatório, podem ser obtidos diretamente com a Administração Judicial, por intermédio do telefone (47) 3335-0070 ou e-mail: ativa@ativaadministradora.adm.br.

2 HISTÓRICO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O Grupo Família Pissaia ajuizou pedido de Recuperação Judicial no dia 27 de junho de 2025, sendo deferido seu processamento em 29 de agosto de 2025, após a realização da Constatação Prévia, nos termos do artigo 51-A da Lei 11.101/05.

Na decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial, o r. Juízo autorizou a consolidação substancial de ativos e passivos das Recuperandas. Em cumprimento à alínea “a”, inciso I, do artigo 22 da Lei 11.101/05,

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYY3 62ZZD AHAEM GMBEB

ATIVA

a Administração Judicial encaminhou correspondência a todos os credores das Recuperandas, informando valor, classificação e origem dos créditos listados na relação de credores das empresas.

O Edital previsto no artigo 52, §1º c/c artigo 7, §1º da Lei 11.101/05 foi devidamente publicado em 19 de setembro de 2025, iniciando-se o prazo para que os credores apresentem diretamente ao Administrador Judicial as habilitações e/ou divergências de crédito, tendo como prazo final, o dia 06 de outubro de 2025.

As Recuperandas apresentaram o Plano de Recuperação Judicial em 07/11/2025, conforme consta no seq. 125.1, sendo apresentado o competente relatório sobre o Plano de Recuperação Judicial, pela Administração Judicial em 19/11/2025 (seq. 135.1). Em 04/06/2026, houve a publicação do Edital do art. 53 da Lei 11.101/05 (seq. 275.1).

Além disso, houve a apresentação da relação de credores do Administrador Judicial, conforme determina o artigo 7º, §2º da Lei 11.101/05, o qual foi devidamente publicado em 05 de dezembro de 2025 (seq. 149.1).

Considerando que houve a apresentação de Objeções ao Plano de Recuperação Judicial pelos credores (art. 56 da Lei 11.101/05), houve a apresentação das datas para a convocação da Assembleia Geral de Credores, sendo 1ª Convocação: 01/10/2026 e 2ª Convocação: 08/10/2026. O Edital de convocação restou publicado em 05/08/2026 (seq. 322.2).

Em decisão proferida em 19/08/2026 (seq. 319.1), o r. Juízo realizou o controle prévio de legalidade do Plano de Recuperação Judicial, em razão das objeções apresentadas pelos credores (seq. 173.1, 174.1 e 207.1).

Na oportunidade, não conheceu da objeção relativa às condições econômicas de pagamento (Cláusula Segunda), por se tratar de matéria reservada à deliberação da Assembleia Geral de Credores; determinou o saneamento das Cláusulas 6.2, 6.3, 6.4 e 6.8, para que a desoneração das garantias e a extensão dos efeitos da novação e da quitação a sócios, coobrigados, fiadores e avalistas alcancem somente os credores que aprovarem o plano sem ressalva, nos termos da Súmula 581 do Superior Tribunal de Justiça; indeferiu o pedido de nulidade da Cláusula 6.7; declarou nula a exigência de voto favorável como condição de elegibilidade à subclasse de Credor Colaborador/Parceiro (Cláusula Terceira, item 3.1, “a”); e determinou a apresentação de emenda ao plano, no prazo de 15 (quinze) dias, restrita aos pontos saneados.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYY3 62ZZD AHAEM GMBEB

ATIVA

Na mesma decisão, foi indeferido o pedido de aplicação de multa ao Banco Bradesco S.A. formulado pelas Recuperandas (seq. 249.1).

Posteriormente, as Recuperandas requereram tutela de urgência para a sustação de atos constritivos determinados na execução n. 0000213-91.2025.8.16.0136, movida pela Cooperativa Agropecuária Tradição (seq. 321.1), opuseram Embargos de Declaração em face da decisão de seq. 319.1 (seq. 328.1) e requereram a prorrogação extraordinária do período de suspensão previsto no art. 6º, §4º, da Lei 11.101/05 (seq. 329.1).

Em 01/10/2026, a Assembleia Geral de Credores não foi instalada em primeira convocação, por não ter sido atingido o quórum mínimo previsto no art. 37, §2º, da Lei 11.101/05 (seq. 347.2).

Em segunda convocação, realizada em 08/10/2026, a Assembleia Geral de Credores foi instalada e, após a manifestação das Recuperandas acerca das tratativas em andamento com os credores, foi aprovada a suspensão dos trabalhos por 70,67% dos créditos presentes que exerceram o direito de voto, com continuidade designada para 23/11/2026, às 14h, em formato virtual (seq. 349.3).

Na ocasião, as Recuperandas comprometeram-se a encaminhar as propostas individuais aos credores com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da retomada e informaram que o Plano de Recuperação Judicial consolidado será apresentado após a conclusão das tratativas.

Em decisão datada de 14/10/2026 e lançada nos autos em 15/10/2026 (seq. 350.1), o r. Juízo rejeitou os Embargos de Declaração de seq. 328.1; declarou descumprida a determinação de emenda ao plano, ante o decurso do prazo sem a sua apresentação; e determinou que a Assembleia Geral de Credores, na retomada designada para 23/11/2026, delibere sobre o Plano de Recuperação Judicial de seq. 125.1 com a exclusão da alínea “a” do item 3.1 da Cláusula Terceira e das Cláusulas 6.2, 6.3, 6.4 e 6.8, na parte em que estendem a novação, a quitação e a desoneração de garantias a sócios, coobrigados, fiadores e avalistas, ressalvada a faculdade de apresentação de plano modificativo que incorpore os saneamentos determinados. A Administração Judicial foi intimada para dar ciência da decisão aos credores antes da retomada da Assembleia.

Na mesma decisão, o r. Juízo reconheceu o esgotamento do período de suspensão previsto no art. 6º, §4º, da Lei 11.101/05 em 23/08/2026, considerada a prorrogação deferida no seq. 225, razão pela qual indeferiu, por prejudicado, o pedido de tutela de urgência de seq. 321.1, bem como indeferiu o

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYY3 62ZZD AHAEM GMBEB

ATIVA

pedido de prorrogação extraordinária do período de suspensão formulado no seq. 329.1.

Segue abaixo a demonstração das datas em que ocorreram os principais eventos processuais no processo de Recuperação Judicial:

Data Prevista	Data da Ocorrência	Movimento	Seq.	Lei 11.101/05
	27/06/2025	Distribuição do pedido de RJ	1.1	-
	11/07/2025	Laudo de Constatação Prévia	28.1	Art. 51-A
	30/07/2025	Emenda da Inicial	35.1	-
	28/08/2025	Laudo de Constatação Prévia – Complementar	40.1	Art. 51-A
	29/08/2025	Deferimento do Processamento RJ	42.1	Art. 52
	05/09/2025	Termo de Compromisso da Administradora Judicial	74.2	Art. 33
	19/09/2025	Publicação do Deferimento do Processamento da RJ e advertência dos prazos para habilitação	87.1	Art. 52, § 1º
06/10/2025	06/10/2025	Prazo Fatal para apresentação das Habilitações/Divergências administrativas		Art. 7º, § 1º
10/11/2025	07/11/2025	Prazo fatal para apresentação do Plano de Recuperação Judicial	125.1	Art. 53
18/11/2025	18/11/2025	Prazo fatal para apresentação da Relação de Credores do AJ	130.1	Art. 7º, § 2º
	05/12/2025	Publicação do Edital: Lista de Credores do AJ	149.1	Art. 7º, II
	04/06/2026	Publicação do Edital: Recebimento do Plano	275.1	Art. 53
	17/12/2026	Prazo fatal para apresentação das Impugnações Judiciais		Art. 8º
	04/07/2026	Prazo fatal para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial		Art. 55
26/01/2026		Prazo para realização da AGC		Art. 56, § 1º
	05/08/2026	Publicação do Edital: Convocação AGC	322.2	Art. 36
	19/08/2026	Decisão: controle prévio de legalidade do PRJ e determinação de emenda ao plano	319.1	-
01/10/2026	01/10/2026	Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação: não instalada por falta de quórum	347.2	Art. 37
08/10/2026	08/10/2026	Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação: instalada; aprovada a suspensão dos trabalhos até 23/11/2026	349.3	Art. 37
	14/10/2026	Decisão: rejeita os embargos de declaração, declara descumprida a emenda ao PRJ, define o objeto da deliberação assemblear e indefere a prorrogação do stay period (lançada em 15/10/2026)	350.1	-
23/11/2026		Assembleia Geral de Credores - continuidade da 2ª Convocação		Art. 37
11/03/2026	23/08/2026	Encerramento do Período de Suspensão (com a prorrogação deferida no seq. 225)	350.1	Art. 6º, § 4º

3 CONTEXTO OPERACIONAL

Em breve síntese, conforme consta no pedido de Recuperação Judicial, o desenvolvimento das atividades agrícolas, mediante cultivo de soja e

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYY3 62ZZD AHAEM GMBEB

milho, iniciou com os requerentes Neury e Luciane (marido e esposa), em 2002, beneficiados pelo recebimento de herança em favor de Neury Pissaia.

Atualmente, desenvolvem atividade agropecuária, destacando o cultivo de soja, trigo, milho, criação de gados leiteiros. Além disso, contam com outras fontes de rendimento, como: exploração leiteira, parceria na prestação de serviços agrícolas no período de plantação e colheita (Fabio).

É composto por membros da mesma família – pai, mãe, filhos e genro – atuando em duas localidades distintas nas cidades de Pitanga/PR e Nova Tebas/PR.

4 ACOMPANHAMENTO DA ATIVIDADE RURAL

Considerando a recente publicação do Provimento CNJ nº 216 de 2026, que estabeleceu novas diretrizes para o processamento das recuperações judiciais de produtores rurais, especialmente quanto ao conteúdo dos Relatórios Mensais de Atividades, a Administração Judicial informa que se encontra em processo de adequação do presente relatório às novas exigências normativas.

Em razão da necessidade de implementação de novos procedimentos de coleta, conferência e acompanhamento das informações técnicas relacionadas à atividade rural das Recuperandas, os próximos Relatórios Mensais de Atividades passarão a contemplar, de forma sistematizada, as informações previstas no art. 12 do referido provimento, incluindo, dentre outros aspectos, o estágio do ciclo produtivo, os insumos utilizados, o cronograma das atividades, os riscos identificados, a situação das garantias incidentes sobre a produção rural e demais circunstâncias relevantes para a análise da viabilidade da atividade desenvolvida.

5 ESTRUTURA SOCIETÁRIA

Com relação a estrutura societária, trata-se de produtores rurais, que desenvolvem atividade agropecuária, destacando o cultivo de soja, cultivo de milho, cultivo de feijão, cultivo de cereais, comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados.

1) **NEURY PISSAIA** brasileiro, produtor rural, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1523025-8 SSP/PR, inscrito no CPF sob n° 233.987.019-49, residente e domiciliado à Rua Padre Paulo Adolfo, n° 261, Jardim Dona Maria, no Município de Pitanga, Estado do Paraná, e na Junta Comercial do Estado do Paraná JUCEPAR,

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYY3 62ZZD AHAEM GMBEB

ATIVA

sob a denominação **N PISSAIA**, microempresa devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 61.009.311/0001-06, com sede junto à Fazenda Cascata, S/N, Sala 04, Zona Rural, Pitanga, Estado do Paraná, CEP: 85.202-890

2) **LUCIANE GRANDE HUBER PISSAIA** brasileira, produtora rural, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.223.421-6 SSP/PR, inscrito no CPF sob n° 755.593.159-15, residente e domiciliado à Rua Padre Paulo Adolfo, n° 261, Jardim Dona Maria, no Município de Pitanga, Estado do Paraná, CEP: 85200-000 e na Junta Comercial do Estado do Paraná JUCEPAR, sob a denominação **L G Huber Pissaia**, empresária individual devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 60.849.597/0001-75, com sede junto à Fazenda Cascata, s/n, Sala B, Área Rural, no Município de Pitanga, Estado do Paraná, CEP 85.202-890;

3) **LUCAS HUBER PISSAIA**, brasileiro, produtor rural, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.978.607-1 SSP/PR, inscrito no CPF sob n° 073.316.689-00, residente e domiciliado à Rua Padre Paulo Adolfo, n° 271, Jardim Dona Maria, no Município de Pitanga, Estado do Paraná, CEP: 85200-000, e na Junta Comercial do Estado do Paraná JUCEPAR, sob a denominação **LUCAS HUBER PISSAIA** empresário individual devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 60.831.672/0001-70, com sede junto à Fazenda Cascata, s/n, Sala B, Área Rural, no Município de Pitanga, Estado do Paraná, CEP 85.202-890;

4) **MARCELA HUBER PISSAIA DOS SANTOS**, brasileira, produtora rural, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 049.942.244-89 SSP/PR, inscrita no CPF sob n° 059.945.699-09, residente e domiciliado à Rua Padre Paulo Adolfo, n° 271, Jardim Dona Maria, no Município de Pitanga, Estado do Paraná, CEP: 85200-000, e na Junta Comercial do Estado do Paraná JUCEPAR, sob a denominação **M H P DOS SANTOS**, empresária individual devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 60.831.779/0001-19, com sede junto à Fazenda Cascata, s/n, Sala B, Área Rural, no Município de Pitanga, Estado do Paraná, CEP 85.202-890;

5) **FABIO DOS SANTOS**, brasileiro, produtor rural, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.037.836-8 SSP/PR, inscrito no CPF sob n° 009.697.529-62, residente e domiciliado à Rua Padre Paulo Adolfo, n° 271, Jardim Dona Maria, no Município de Pitanga, Estado do Paraná, CEP: 85200-000, e na Junta Comercial do Estado do Paraná JUCEPAR, sob a denominação **AGRO GMG LTDA**, microempresa devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 54.145.901/0001-09, com sede junto à Estrada Água da Abelha, S/N, Zona Rural, Nova Tebas, Estado do Paraná, CEP: 85.250-000.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYY3 62ZZD AHAEM GMBEB

ATIVA

6 QUADRO DE COLABORADORES

No mês de junho de 2026, apurou-se aumento no quadro de colaboradores da Recuperanda, que passou de 6 para 9 funcionários, variação registrada pela primeira vez no período analisado. Em agosto de 2026, o número de funcionários retornou a 8, perdurando ao mês de setembro de 2026.

A oscilação no quadro de colaboradores está relacionada à sazonalidade da atividade desenvolvida pela empresa, que ocorre por safra.

7 ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

Para fins de melhor organização contábil e administrativa do Grupo Recuperando, desde o dia 01/01/2026, todos os seus integrantes encontram-se atualmente reunidos sob a forma de um único condomínio, do qual participam conjuntamente.

7.1 ATIVO

No mês de SETEMBRO/2026, o total do ativo apresentou saldo de R$ 4,303 milhões, representando a redução de 0,16% quando comparado com o período anterior. A Recuperanda não está depreciando o ativo imobilizado da empresa consequentemente melhorando o resultado da empresa.

As demonstrações financeiras continuam a serem assinadas com registro do CRC da Luciane, uma das pessoas que compõem o Grupo Família Pissaia.

ATIVO		
CIRCULANTE	**ago/2026**	**set/2026**
Disponibilidades	91.293	84.302
Clientes	314.391	314.391
Outros Créditos	14.800	14.800
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	420.484	413.493
NÃO CIRCULANTE		
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		
TOTAL REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	-	-
PERMANENTE		
Imobilizado	3.890.407	3.890.407
TOTAL DO PERMANENTE	3.890.407	3.890.407
TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE	3.890.407	3.890.407
TOTAL DO ATIVO	**4.310.891**	**4.303.900**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYY3 62ZZD AHAEM GMBEB

ATIVA

7.2 BALANÇO PATRIMONIAL

Quanto ao Balanço Patrimonial, segue demonstrativo com a comparação em relação ao período anterior:

ATIVO			
CIRCULANTE	**ago/2026**	**set/2026**	***Δ %***
Disponibilidades	91.293	84.302	***(7,66)***
Clientes	314.391	314.391	-
Outros Créditos	14.800	14.800	-
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	420.484	413.493	***(1,66)***
NÃO CIRCULANTE			
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO			
TOTAL DO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	-	-	-
PERMANENTE			
Imobilizado	3.890.407	3.890.407	-
TOTAL DO PERMANENTE	3.890.407	3.890.407	-
TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE	3.890.407	3.890.407	-
TOTAL DO ATIVO	**4.310.891**	**4.303.900**	***(0,16)***

PASSIVO			
CIRCULANTE	**ago/2026**	**set/2026**	***Δ %***
Fornecedores	481.327	482.649	***0,27***
Instituições Financeiras	6.132.368	6.132.368	-
Obrigações Trabalhistas	13.842	14.217	***2,71***
Outras Obrigações	60.000	60.000	-
TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE	6.687.537	6.689.234	***0,03***
NÃO CIRCULANTE			
TOTAL DO PASSIVO NÃO CIRCULANTE	-	-	-
	6.687.537	6.689.234	***0,03***
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Capital Social	-	-	-
Lucros (Prejuízos) Acumulados	(2.376.646)	(2.385.334)	***0,37***
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(2.376.646)	(2.385.334)	***0,37***
TOTAL DO PASSIVO	**4.310.891**	**4.303.900**	***(0,16)***

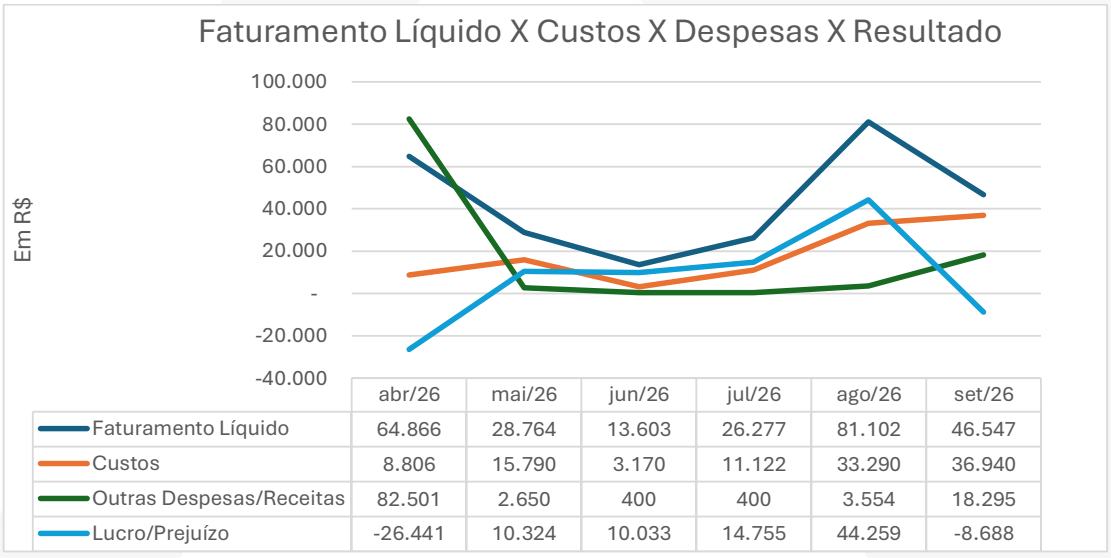
A Recuperanda permanece sem realizar a devida segregação entre os passivos concursais e extraconcursais, **não obstante as reiteradas solicitações formuladas por esta Administradora Judicial**, circunstância que compromete a adequada identificação e análise das obrigações sujeitas e não sujeitas aos efeitos da recuperação judicial.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYY3 62ZZD AHAEM GMBEB

ATIVA

7.3 RESULTADO DO EXERCÍCIO

Para avaliação dos resultados auferidos pelo "Grupo Família Pissaia", segue gráficos e demonstrações com a comparação dos resultados auferidos, comparando-se o Faturamento Líquido, dos Custos e despesas, bem como o lucro ou prejuízo:



	abr/26	mai/26	jun/26	jul/26	ago/26	set/26
Faturamento Líquido	64.866	28.764	13.603	26.277	81.102	46.547
Custos	8.806	15.790	3.170	11.122	33.290	36.940
Outras Despesas/Receitas	82.501	2.650	400	400	3.554	18.295
Lucro/Prejuízo	-26.441	10.324	10.033	14.755	44.259	-8.688

A recuperanda registrou no mês de SETEMBRO/2026 o faturamento líquido de R$ 46 mil, que representa uma redução de 42,61% quando comparado ao período anterior. O Faturamento é por safra e não mensal, um dos motivos da flutuação do faturamento e custos.

No mês de SETEMBRO/2026 o custo dos produtos vendidos foi de R$ 36 mil, aumento de 10,97% em relação a agosto/2026, o que corresponde a 79% do faturamento do mês.

No resultado final, a recuperanda apurou um prejuízo mensal de R$ 8 mil. Sendo o resultado anual parcial (JANEIRO a SETEMBRO/2026) o lucro de R$ 66 mil. Para melhor análise segue Demonstração do Resultado Mensal e Acumulada Anual:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYY3 62ZZD AHAEM GMBEB

ATIVA

D E R E X - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO MENSAL

	ago/2026	set/2026	Δ %
Receita Operacional Bruta			
Receita Operacional	81.102	46.547	***(42,61)***
Receita Operacional Bruta - Total	81.102	46.547	***(42,61)***
Deduções			
Deduções de Vendas	-	-	**-**
Receita Operacional Líquida	81.102	46.547	***(42,61)***
Custo dos Produtos Vendidos	(33.290)	(36.940)	***10,97***
Lucro Bruto	47.812	9.608	***(79,91)***
Despesas Operacionais			
Despesas Administrativas e Gerais	(3.554)	(18.295)	***414,85***
Resultado Financeiro	-	-	**-**
Lucro Operacional	44.259	(8.688)	***(119,63)***
IRPJ e CSLL	-	-	**-**
Lucro/Prejuízo do Exercício	**44.259**	**(8.688)**	***(119,63)***

D E R E X - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

	ago/2026	set/2026	Δ %
Receita Operacional Bruta			
Receita Operacional	473.793	520.340	***9,82***
Receita Operacional Bruta - Total	473.793	520.340	***9,82***
Deduções			
Deduções de Vendas	-	-	**-**
Receita Operacional Líquida	473.793	520.340	***9,82***
Custo dos Produtos Vendidos	(233.987)	(270.927)	***15,79***
Lucro Bruto	239.806	249.413	***4,01***
Despesas Operacionais			
Despesas Administrativas e Gerais	(164.364)	(182.659)	***11,13***
Resultado Financeiro	-	-	**-**
Lucro Operacional	75.442	66.754	***(11,52)***
IRPJ e CSLL	-	-	**-**
Lucro/Prejuízo do Exercício	**75.442**	**66.754**	***(11,52)***

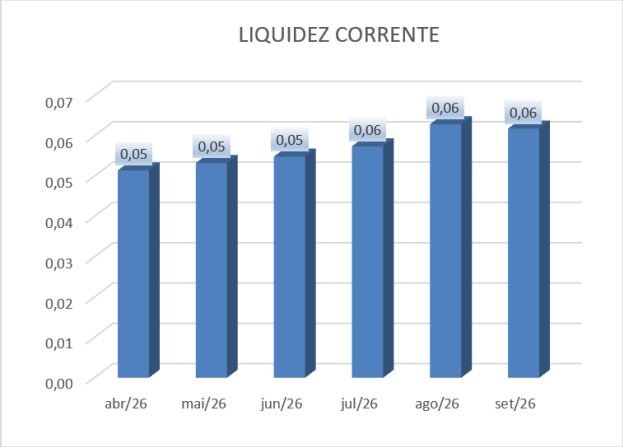
7.4 INDICADORES FINANCEIROS

Quanto aos indicadores financeiros, de resultado, e operacionais, seguem anexas tabelas com análises detalhadas, de onde podemos destacar os indicadores de liquidez que serão abordados na sequência.

Segue gráfico com o índice de Liquidez Corrente, que demonstra o quanto a empresa possui de recursos de curto prazo (Ativo Circulante) para fazer frente às dívidas também de curto prazo (Passivo Circulante).

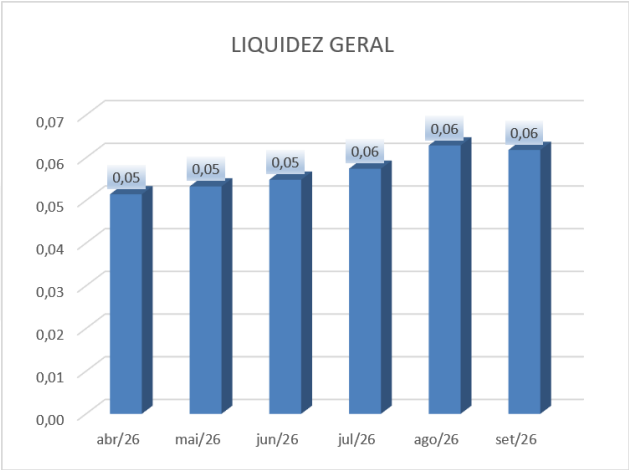
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYY3 62ZZD AHAEM GMBEB

ATIVA



Todos os períodos apresentaram índices baixos, longe do resultado desejado (1). Quanto ao mês de SETEMBRO/2026, apresentou o índice de 0,06, demonstrando problemas com endividamento.

Na sequência da análise, destaca-se o índice de Liquidez Geral, que tem por finalidade demonstrar o quanto a empresa possui de recursos de curto prazo (Ativo Circulante) e de longo prazo (Ativo Não Circulante) para fazer frente às dívidas de curto (Passivo Circulante) e de longo prazo (Passivo Não Circulante). A leitura do índice obtido é no sentido de quanto a empresa possui de obrigações para cada real (R$) de ativos. Segue gráfico demonstrando a evolução desde o ano de 2022:



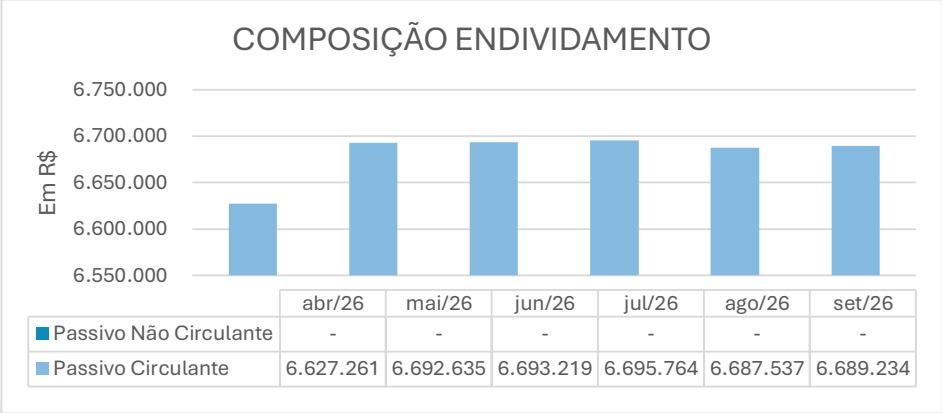
Todos os períodos apresentaram índices baixos, longe do 1 (ponto de equilíbrio), o que representa falta de capacidade de pagamento das dívidas.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYY3 62ZZD AHAEM GMBEB

ATIVA

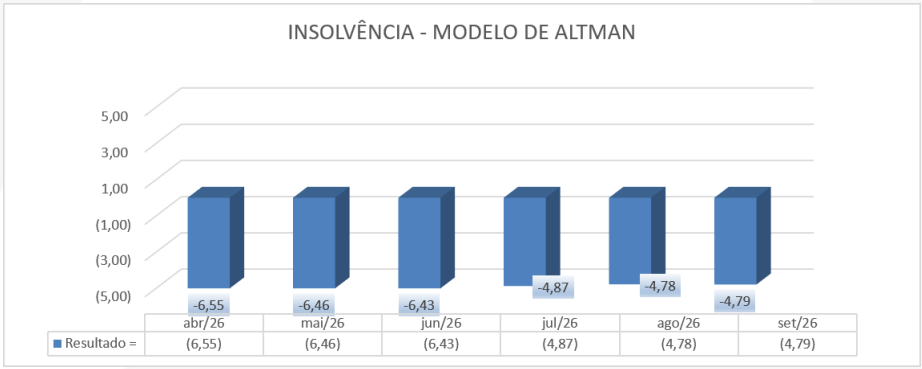
Quanto ao mês de SETEMBRO/2026, apresentou o índice de 0,06, demonstrando problemas com endividamento.

O endividamento da recuperanda pode ser demonstrado resumidamente, conforme gráfico abaixo:



	abr/26	mai/26	jun/26	jul/26	ago/26	set/26
Passivo Não Circulante	-	-	-	-	-	-
Passivo Circulante	6.627.261	6.692.635	6.693.219	6.695.764	6.687.537	6.689.234

Além dos indicadores já mencionados, segue a evolução do índice de Insolvência (Modelo de Altman), que tem por finalidade demonstrar o grau de insolvência, que pode ser definido como a incapacidade de pagamento das obrigações, e por consequência evidencia o risco da descontinuidade da entidade.



	abr/26	mai/26	jun/26	jul/26	ago/26	set/26
Resultado =	(6,55)	(6,46)	(6,43)	(4,87)	(4,78)	(4,79)

Neste modelo do Índice de Insolvência, os resultados superiores a 0 representam que a entidade é solvente, ou seja, tem capacidade de pagamentos de suas obrigações. Todos os anos apresentam resultados inferiores a 0. Desta forma conclui-se que no momento atual não dispõe de capacidade de pagamento das obrigações.

7.5 DÍVIDAS CONCURSAIS E EXTRACONCURSAIS

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYY3 62ZZD AHAEM GMBEB

ATIVA

7.5.1 CREDORES CONCURSAIS

Na sequência demonstra-se o resumo da relação dos credores, apresentada pelo Administrador Judicial, nos termos do artigo 7º, §2º da Lei 11.101/05, a qual foi publicada em 08/12/2025:

CLASSE	VALOR (R$)
CLASSE I - TRABALHISTAS	14.666,33
CLASSE II – GARANTIA REAL	14.635.263,78
CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS	1.725.168,94
CLASSE IV – ME/EPP	448.715,22
TOTAL	**16.823.814,27**

Cumpre destacar que a relação dos credores está consolidada com as dívidas do Grupo Família Pissaia, considerando a Consolidação Substancial deferida pelo Juízo.

7.5.2 CREDORES EXTRACONCURSAIS

7.5.2.1 DÍVIDAS TRIBUTÁRIAS

O Grupo Família Pissaia não registra tributos parcelados ou débitos fiscais federais, estaduais ou municipais, exceto contribuições previdenciárias (INSS) e FGTS a recolher, classificados no passivo circulante.

7.5.2.2 DEMAIS CREDORES EXTRACONCURSAIS

As Recuperandas apresentaram a relação de credores extraconcursais, de onde podemos destacar os credores conforme tabela abaixo, com valor total de R$ 2.324.987,70 (dois milhões, trezentos e vinte e quatro mil, novecentos e oitenta e sete reais e setenta centavos):

Credor	CNPJ/CPF	Valor R$
BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A	05.040.481/0001-82	R$ 1.088.145,37
BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S/A	02.992.446/0001-75	R$ 1.236.842,33
	Total	**R$ 2.324.987,70**

Além disso, após verificação administrativa dos créditos, a Administração Judicial concluiu pela extraconcursalidade dos seguintes credores:

ATIVA

Credor	CNPJ	Valor R$
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	00.360.305/0001-07	R$ 6.616.995,43
COOP. AGROINDUSTRIAL TRADIÇÃO	05.528.196/0001-05	R$ 535.612,00
BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S. A	02.992.446/0001-75	R$ 173.148,93
	Total	**R$7.325.756,36**

8 QUESTIONÁRIO

QUESTIONAMENTO	RESPOSTA
A devedora é:	☐Empresa de Pequeno Porte (EPP); ☐Microempresa (ME) ☐Empresa Média ☐Empresa Grande ☐Grupos de Empresas ☐Empresário Individual ☒Produtor Rural
Houve litisconsórcio ativo?	☒Sim, 5 litisconsortes ativos, com Plano de Recuperação Judicial Unitário. ☐Não
Os documentos que instruíram a petição inicial indicaram o valor do passivo?	Tributário: ☒ Sim ☐ Não Demais créditos: ☒Sim ☐Não
Houve realização de constatação prévia?	☒Sim, concluída em 5 dias. ☐Não
O processamento foi deferido?	☒Sim, em 63 dias desde a distribuição da inicial, com emenda a inicial. ☐Não
Qual o tempo decorrido entre a distribuição da inicial e a relação de credores elaborado administrador judicial?	144 dias
Qual o tempo decorrido entre a decisão de deferimento do processamento e a relação de credores elaborado administrador judicial?	81 dias
Qual o tempo decorrido entre a distribuição da inicial e a realização da primeira assembleia de credores para deliberar sobre o plano de recuperação?	461 dias
Qual o tempo decorrido entre a distribuição da inicial e a aprovação do plano de recuperação pela assembleia de credores?	___ dias
Qual o tempo decorrido entre a distribuição da inicial e a aprovação ou rejeição do plano de recuperação judicial pela assembleia de credores?	___ dias
Qual o tempo decorrido entre a distribuição da inicial e a concessão da recuperação judicial (homologação do plano)?	___ dias
Qual o tempo decorrido entre a distribuição da inicial e a convolação em falência?	___ dias
Qual o tempo decorrido entre a distribuição da inicial até a apresentação do quadro geral de credores?	___ dias
Qual o tempo decorrido entre a duração da suspensão prevista no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/05?	180 dias, prorrogados uma única vez por igual período (seq. 225), com término em 23/08/2026, conforme decisão de seq. 350.1

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYY3 62ZZD AHAEM GMBEB

ATIVA

Qual o tempo decorrido entre o tempo decorrido desde a distribuição da inicial e extinção da recuperação judicial (quando não convolada em falência)?	___ dias
Aprovação do plano de recuperação judicial ocorreu na forma prevista no art. 58, §1º, da Lei 11.101/05 (*cram down*)?	☐Sim ☐Não
Houve recurso contra a decisão que concedeu a recuperação judicial?	☐Sim ☐Não
Houve a apresentação de plano especial na forma prevista nos arts. 70 e ss. da Lei 11.101/05 (quando aplicável)?	☐Sim ☐Não
Houve a realização de leilão para venda de filial ou UPI na forma prevista no art. 60 da Lei 11.101/05:	☐Sim ☐Não
Houve a alienação de bens na forma prevista no art. 66 da Lei 11.101/05?	☐Sim ☐Não
Houve a concessão de financiamento ao devedor aprovado pelo Juízo no curso da recuperação judicial?	☐Sim ☐Não
Houve pedido de modificação do plano após a concessão de recuperação judicial?	☐Sim ☐Não
Indique a razão da convolação da recuperação judicial em falência.	Não se aplica.
Houve fixação de honorários mensais ao Administrador Judicial?	☒Sim, fixado em 2% (dois por cento) do valor do passivo. ☐Não

É o relato do necessário.

Curitiba/PR, 30 de outubro de 2026.

ATIVA ADMINISTRADORA JUDICIAL
Mara Denise Poffo Wilhelm
Administradora Judicial
OAB/PR 83.924

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYY3 62ZZD AHAEM GMBEB